



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

Institui a Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas no Município de Vitória e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas**, que tem por objetivo promover ações integradas de prevenção, atenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, bem como apoiar suas famílias e proteger a coletividade.

**Art. 2º** A Política Municipal observará os seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Prioridade para medidas de prevenção e tratamento ambulatorial;

III - atenção integral e multiprofissional ao usuário;

IV - articulação intersetorial entre saúde, assistência social, educação e segurança pública;

V - participação da sociedade civil por meio do Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas - COMSAD;

VI - garantia dos direitos fundamentais e respeito à



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

legislação federal aplicável, em especial a **Lei n° 10.216/2001**.

**CAPÍTULO II - MODALIDADES DE TRATAMENTO**

**Art. 3°** O tratamento de usuários ou dependentes de álcool e outras drogas poderá ser realizado por meio de atendimento nos termos da legislação vigente;

**Párrafo Único** A internação, em qualquer modalidade, será regulamentada pelo executivo municipal nos moldes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;

**CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4°** A Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas será implementada pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, em articulação com o Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas - COMSAD.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, Vitória/ES, 28 de agosto de 2025.**

**ARMANDINHO FONTOURA**

Vereador - PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal sobre Álcool e Outras Drogas em Vitória, estabelecendo princípios e diretrizes gerais que orientarão a atuação do Poder Público e da sociedade no enfrentamento dessa relevante questão de saúde pública e proteção social. A dependência química é um fenômeno que atinge não apenas o indivíduo, mas também suas famílias e toda a coletividade, demandando ações integradas de prevenção, cuidado, tratamento e reinserção social. Nesse sentido, é dever do Município, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, adotar medidas que garantam a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde.

A proposta aqui apresentada não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, mas define **diretrizes claras** que servirão de base para políticas públicas a serem regulamentadas e executadas pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade civil organizada, em especial do **Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas (COMSAD)**.

Ao prever modalidades de atendimento e tratamento, incluindo o **atendimento ambulatorial, a internação voluntária, involuntária e compulsória**, o projeto alinha o Município às diretrizes da legislação federal (Lei nº 10.216/2001), garantindo que as ações locais estejam embasadas em fundamentos técnicos e no respeito aos direitos humanos.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto representa um passo fundamental para que Vitória avance no enfrentamento dos desafios relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas, consolidando uma política pública moderna, humana e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

eficiente, que atenda tanto os usuários quanto suas famílias e a comunidade em geral.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

**ARMANDINHO FONTOURA**

Vereador - PL

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310039003700330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 04/09/2025 14:06

Checksum: **88A21912BCDA3768393CEE30E5CB8E457608B4EC74C126DDDAD0A02A0F779A72**